



**PROPOSTA DE LEI N.º 9/XI**  
***ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2010***

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados, do Grupo parlamentar do CDS-PP, apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 9/XI:

**Artigo 110.º**  
**Alteração à Lei Geral Tributária**

Os artigos 44.º, 49.º, 57.º e 68º da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, abreviadamente designada por LGT, passam a ter a seguinte redacção:

**Artigo 49.º**  
[...]

- 1 - [...]
- 2 - A paragem do processo por período superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar o efeito previsto no número anterior, somando-se, neste caso, o tempo que decorrer após esse período ao que tiver decorrido até à data da autuação.
- 3 - [Revogado]
- 4 - O prazo de prescrição legal suspende-se por motivo de paragem do processo de execução fiscal em virtude de pagamento de prestação legalmente autorizadas.

Lisboa, Palácio de S. Bento, 3 de Março de 2010

Os Deputados